

DECISÃO N° 1132797, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 25752.276197/2016-18

AI5 nº 2171191167 - PP-RIO DE JANEIRO-RJ

Autuada: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016.

A empresa COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 foi autuada em 4 de agosto de 2016 por manter alimentos fracionados sem a devida identificação de rotulagem, infringindo o item 4.7.5 da Resolução-RDC nº 2016/2004; art. 114 da Resolução-RDC nº 72/2009. A conduta foi tipificada no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 17 de agosto de 2016 (fls. 7), a Autuada não apresentou sua defesa, deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 9 de fevereiro de 2017 pela manutenção do AIS, argumentando que o Comitê Organizador foi informado sobre o regulamento técnico, pois estava como afretador do navio durante os jogos olímpicos e participou de reuniões onde a ANVISA informou a importância do cumprimento da legislação sanitária. Classificou o risco sanitário da infração como Alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 18).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Em que pese manifestação da área autuante pela manutenção do AIS, compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 01 e as provas processuais juntadas às fls. 13,14 e 20, verifico que não há relação da empresa autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo

Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1132797** e o código CRC **2A188E78**.
